

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, no Capítulo VIII do Projeto de Lei, um art. 18, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 18. Identificado dano ambiental ou à saúde humana ou animal, causado por OGM ou produto dele derivado, já autorizados, os órgãos fiscalizadores responsáveis:

I - determinarão o imediato recolhimento do produto, que será retirado do mercado;

II - proibirão, se for o caso, o plantio de sementes;

III - providenciarão a imediata e ampla divulgação do fato ao público."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda intente determinar a ação imediata do Poder Público nas providências para retirar do mercado os produtos autorizados que, após liberados, venham a demonstrar-se danosos ao meio ambiente ou à saúde humana ou animal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado EDSON DUARTE